

BROADEN CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.976.106/0001-06

11 - POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA ("PLD/FTP")

Data de vigência: 25/10/2023
1ª versão
Data de registro Anbima: 21/11/2023

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	1

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) – Broaden Capital:

Introdução:

Esta política, tem por objetivo dispor sobre as normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), com base nos ilícitos definidos pelas Leis nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, nº 9.613 de 13 de março de 1998, nº 13.260 de 16 de março de 2016 e 13.810 de 8 de março de 2019, bem como o Decreto 5.640 de 26 de dezembro de 2005 e com base na Resolução nº 50 de 31 de agosto de 2021 que revogou a Instrução CVM nº 617 de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM 617 de 5 de dezembro de 2019.

A Broaden Capital (Gestora) estabelece uma estrutura compatível com seu porte, cujos objetivos são o estabelecimento de padrões e políticas mínimas para o bom funcionamento do referido programa. Os Departamentos de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP da Broaden Capital são integrados e desempenham algumas das diretrizes, bem como impõem outras para a Gestora, de acordo com a necessidade.

Apesar da Gestora não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administram, a Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve políticas essenciais ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A lavagem de dinheiro consiste no ato de ocultar a verdadeira origem e propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como o crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de forma que os recursos pareçam vir de fontes legítimas.

Lavadores de dinheiro operam em todo o mundo e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos, entre outros.

Desta forma, qualquer suspeita de operações que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para os seus Sócios e Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Ética e Conduta da Gestora.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	2

Nesse sentido, todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora são orientados no sentido de denunciarem quaisquer indícios de que operações realizadas através da Gestora podem envolver os ilícitos tratados nesta política.

Em caso de não observância das normas internas relacionadas a esta política, o Comitê de Ética e Conduta da Gestora discutirá caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento por justa causa ou exclusão da sociedade, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

O princípio básico em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro é a análise dos clientes (*KYC*) e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A Gestora, apesar de não realizar a distribuição de seus fundos nos respectivos segmentos em que atuam e, portanto, não manter relação direta com clientes, agindo com base no dever de cooperação, atua no sentido de buscar garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam observados na cadeia de prestadores de serviços em que atuam, analisando por si algumas premissas e informações indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços, tais como:

- (i) Certificação de que haja a identificação de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais, através de diligências contínuas visando a coleta de informações suplementares.
- (ii) Certificação de que haja o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente e ocupação profissional, para verificação da origem e destino dos valores disponíveis do cliente, bem como se os valores são compatíveis com a situação patrimonial ou financeira.

Nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, entidades sujeitas às regras de combate à lavagem de dinheiro, na medida de suas responsabilidades, devem prestar especial atenção às transações que:

- (i) sejam realizadas frequentemente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos a um dos envolvidos;
- (ii) evidenciem alterações significativas em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes;
- (iii) por suas características evidenciem a finalidade de burlar a fiscalização sobre as reais partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	3

- (iv) confirmem terem sido adquiridas em nome de ou para benefício de terceiros;
- (v) evidenciem mudança imprevista e injustificada no padrão de operações frequentemente realizadas entre as partes.

A Gestora, nesse contexto e no limite de suas atribuições, implementará as medidas previstas no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, datado de 1º de outubro de 2020.

Cabe ao Departamento de Compliance e Risco relatar ao Comitê de Ética e Conduta da Gestora indícios de qualquer atividade atípica. Por sua vez, o Comitê analisará o caso e, dentre suas atribuições, tomará a decisão de comunicá-la ou não aos órgãos competentes. Da mesma forma, os Sócios e Colaboradores da Gestora têm obrigação de reportar ao responsável de sua área ou ao Comitê de Ética e Conduta, qualquer situação que aparente atipicidade.

A Gestora na qualidade de gestora das carteiras de fundos de investimento, cooperará com os seus respectivos administradores e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- (ii) identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na legislação competente ([PEPs](#));
- (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as [PEPs](#);
- (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com [PEPs](#);
- (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram [PEPs](#); e
- (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como [PEPs](#).

Avaliação Interna de Risco (AIR):

Conforme disposto no Capítulo II, Seção II da Resolução CVM nº 50/2021, o

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	4

Departamento de Compliance e Risco da Gestora deve se empenhar em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco como forma a garantir que as medidas de prevenção e mitigação de risco sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando desta forma a aderência ao disposto na referida Resolução.

A Broaden Capital atua exclusivamente na gestão de fundos de investimentos, sem manter, portanto, relação direta com qualquer cliente. Estão incluídos no âmbito de atuação, portanto, os fundos abertos regulados pela antiga Instrução CVM No 555, recentemente revogada pela Resolução CVM No 175 de 23 de dezembro de 2022 e os fundos de investimentos que possuíam legislação específica, tais como Fundos de Investimento em Participação (FIPs), regidos pela Instrução CVM no. 578/2015 e 579/2015, Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs), regidos pela Instrução CVM no. 472/2008 e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), regidos pela Instrução CVM no. 356/2001 e que passaram também a ser regulados pela mencionada Resolução CVM No 175, descritos nos seus Anexos Normativos (Resolução CVM No 175 e Resolução CVM No 184).

O nível de risco dos fundos de investimentos geridos pela Gestora é classificado em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, com base em determinados critérios e conforme a seguinte pontuação:

- (i) modalidade do fundo de investimento, tipo de condomínio (aberto ou fechado) e o público-alvo;
- (ii) risco reputacional dos prestadores de serviço aos fundos, incluindo o administrador fiduciário e os distribuidores, periodicamente avaliados através de diligências;

Pontuação:

(i) **Baixo risco: até 15 pontos**

(ii) **Médio risco: de 15 até 20 pontos**

(iii) **Alto risco: acima de 20 pontos**

Critérios para Classificação de Nível de Risco dos Fundos de Investimentos (ABR):

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	5

Nível de risco PLD/FTP	Modalidade de Fundo (1)	Público-alvo (2)	Administrador Fiduciário (em relação à política de LD/FTP) (3)	Distribuidor (em relação à política de LD/FTP) (4)
Baixo (1+2+3+4 ≤ 15 pontos)	Condomínio Fechado (Fundo Exclusivo ou Restrito) – 4 pontos	Investidor Profissional – 3 pontos	Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos	Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos
Médio (1+2+3+4 > 15 e ≤ 20 pontos)	Condomínio Aberto – 7 pontos	Investidor Profissional – 3 pontos	Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos	AAI: Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos
		Investidor Qualificado – 4 pontos Investidor de Varejo – 6 pontos		Plataformas Eletrônicas: 3 pontos
Alto (1+2+3+4 > 20 pontos)	Condomínio Aberto – 7 pontos	Investidor Profissional – 3 pontos	Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos	AAI: Forte: 1 ponto Frágil: 2 pontos Não possui: 3 pontos
		Investidor Qualificado – 4 pontos		Plataformas Eletrônicas: 3 pontos
		Investidor de Varejo – 6 pontos		Diversos distribuidores (incluindo os anteriores): 5 pontos

Relacionamento com Contrapartes:

Devido às atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, as políticas e procedimentos de combate à LDFTP aplicadas para os clientes, também serão utilizadas para as contrapartes nas operações de investimento dos fundos. É de se destacar, uma vez mais, que a Gestora não possui relação direta com as suas Contrapartes, tendo em vista que todas as transações são efetivadas através dos fundos sob gestão e em mercado regulado. Nesse sentido, tal processo tem como objetivo prevenir que a contraparte utilize a Gestora e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades consideradas ilegais ou impróprias.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	6

A Gestora certifica-se de que a contratação de qualquer parceiro esteja sujeita ao processo de *Due Diligence*, para avaliação dos antecedentes, da reputação, das qualificações técnicas, da situação financeira, credibilidade e do histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção, o qual deve ser conduzido pelo respectivo Administrador do fundo contratante.

É vedada a contratação de parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

Critérios para Avaliação de Nível de Risco PLD/FTP em Relação às Contrapartes:

O nível de riscos das Contrapartes nas operações de investimento e desinvestimento dos fundos de investimento eventualmente gerido pela Gestora, especificamente em relação aos fundos estruturados e/ou com legislação específica na modalidade de condomínios fechados (FIPs, FIIs e FIDCs) são também classificados e pontuados, assim como os riscos dos fundos de investimentos discutidos no item anterior, em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme a pontuação e critérios a seguir:

Pontuação:

- (i) **Baixo risco de Contraparte:** até 5 pontos
- (ii) **Médio risco de Contraparte:** de 5 até 10 pontos
- (iii) **Alto risco de Contraparte:** acima de 10 pontos

	Contraparte
Baixo	Beneficiário final plenamente identificado: 2 pontos; DD da Contraparte sem nenhum apontamento relevante: 2 pontos; DD da Contraparte com apontamento leve: 3 pontos;
Médio	Beneficiário final plenamente identificado: 2 pontos; DD da Contraparte com apontamento relevante: até 10 pontos;
Alto	Beneficiário final não identificado ou indício de sua ocultação: 5 pontos; DD da Contraparte com apontamento relevante: até 10 pontos; Contraparte sendo um PEP (bem como seus familiares, estreitos Colaboradores e pessoas jurídicas de que participem), EFPC,

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	7

	RPPS, entes públicos em geral, ONGs, partes relacionadas (cotistas dos fundos): 10 pontos;
--	--

Comunicação de Operações – COAF / CVM:

Conforme disposto no Capítulo V, Seção III, Art. 22 da Resolução nº 50 de 31 de agosto de 2021, o gestor deve comunicar ao COAF, mediante análise fundamentada todas as situações atípicas e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP.

Nesse sentido, de acordo com o referido artigo supracitado, a comunicação, tanto para o COAF quanto para a CVM, deve conter minimamente o seguinte:

- (i) Data de início do relacionamento do gestor com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) Apresentação das informações obtidas por meio de diligências que qualifiquem os envolvidos, informando inclusive, tratar-se, ou não de PEPs, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada e,
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF (ou para a CVM), contendo minimamente as informações acima definidas.

A comunicação positiva ao COAF (ou a CVM) não tem periodicidade pré-estabelecida, devendo ser realizada em até 24 horas após a conclusão da análise, incluindo o relato de que trata o item imediatamente anterior; nos casos em que a comunicação é negativa, a periodicidade de comunicação ao COAF (ou a CVM) se dará em bases anuais;

As seguintes situações atípicas abaixo elencadas, especificamente em relação às operações de investimento e desinvestimento e suas respectivas Contrapartes realizadas pelos fundos estruturados anteriormente mencionados (FIPs, FIIs e FIDCs), podem configurar indícios de ocorrência dos ilícitos previstos na Lei no. 9.613/98 e devem ser analisadas nos termos dispostos nos Artigos 21 e 22 da Resolução nº 50 de 31 de agosto de 2021:

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	8

Item	Situação Atípica
Processo de KYC	Impossibilidade de identificação ou inconsistências encontradas pelo gestor e/ou pelo administrador fiduciário em relação ao cliente investidor (cotista), à Contraparte e/ou ao beneficiário final;
Transações cursada no mercado de valores mobiliários	Transações fora do preço de mercado, acarretando ganhos e/ou perdas recorrentes com a mesma Contraparte ou terceiros; Propostas de transações fora dos padrões de mercado, com o a finalidade de obtenção de lucro ou prejuízo sem fundamento econômico; Evidência de atuação e negociação de valores mobiliários de forma recorrente em nome de terceiros de forma alternada;
Pessoas suspeitas de envolvimento em atos terroristas	Possuam ativos indisponíveis tanto no País quanto no exterior, resultado de sanções de autoridades locais ou estrangeiras; Terem realizado transações ou negócios com pessoas que comprovadamente tiveram algum envolvimento com atos terroristas; Movimentações financeiras elevadas em curto período de tempo, sem justificativa ou propósito legítimo que poderiam ser passíveis de serem associadas ao financiamento do terrorismo.
Outros	Quaisquer outras situações não usuais identificadas durante o processo de diligência ou monitoramento periódico do gestor ou do administrador fiduciário que possam implicar em alto risco de LD/FTP; Alterações no quadro societário em empresas com as quais o gestor realize operações através dos fundos estruturados sem justificativa plausível.

Acompanhamento da Política de PLD/FTP de Parceiros:

Seguindo o compromisso de cooperação descrito acima, o Comitê de Ética e Conduta da Gestora irá rever periodicamente as políticas de PLD/FTP dos prestadores de serviços dos fundos de investimento geridos pela Gestora, para verificar se estes adotam regras e controles internacionalmente aceitos e recomendados pelo Grupo de Ação Financeira – GAFI.

Pagamento de Facilitação:

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden Capital	9

A Broaden Capital veda qualquer tipo de Pagamentos de Facilitação, como quantias em dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida.

É dever dos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora sempre manterem a independência nas suas atividades e decisões no âmbito profissional, não promovendo, oferecendo ou aceitando quaisquer benefícios ou compensações, que venham a comprometer sua independência ou as de terceiros na condução de suas atividades.

Fusões e Aquisições:

Todas as operações de fusão ou aquisição de empresas ou ativos que a Gestora ou os fundos por ela geridos venham a realizar, será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou *Due Diligence*.

A avaliação e a revisão de riscos devem levar em consideração a conformidade da empresa investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, dispensando-se especial atenção à regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com Órgãos Governamentais.

Em qualquer caso, após a conclusão da fusão ou aquisição, o Departamento de Compliance e Risco da Gestora procederá a uma análise de conformidade do programa de integridade adotado pela empresa investida ou adquirida, à luz da legislação aplicável, a fim de que sejam implementadas as medidas de conformidade necessárias.

Sanções:

Esta política, juntamente com as demais políticas da Broaden Capital, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora, conforme o caso, que ao assinarem o Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade (TACC) com adesão a todas as políticas da Gestora, estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização	Comitê Executivo Broaden Capital	10
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024		